



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 101 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 101, renumerando os demais:

Art. 101 – O advogado poderá postular em juízo sem instrumento de mandato, devendo o mesmo efetuar a juntada do instrumento de mandato no prazo de dez dias, sob pena de nulidade do ato praticado.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de facultar ao advogado postular em juízo, e no prazo de dez dias efetuar a juntada do mandato, faz com que os mesmos possam fazer requerimentos tão logo verifiquem os autos, tornando os processos mais céleres.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.